

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1969-05.67/17.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74

ENDEREÇO: RUA ARNO DA SILVA FEIJO 2777  
TIJUCA  
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 141251

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777  
DISTRITO INDUSTRIAL  
ALVORADA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97527000 Longitude: -51,00472000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FORNECEDOR/DISTRIBUIDOR DE OLEO LUBRIFICANTE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.117,00

MEDIDA DE PORTE: 1,00 toneladas/mes

### II - Condições e Restrições:

#### *1. Quanto ao Empreendimento:*

- 1.1- período de validade do documento licenciatório deste parecer: 60 meses, a partir da data de início de vigência;
- 1.2- a proposta apresentada atende as exigências da Portaria n.º SEMA/FEPAM 01-2003 e deverá ser operacionalizada conforme os prazos e exigências desta Licença;
- 1.3- nos termos do Art. 9º da Portaria n.º SEMA/FEPAM 01-2003, a empresa se enquadra como FORNECEDOR/PRODUTOR de óleos lubrificantes;
- 1.4- a responsabilidade técnica pelo gerenciamento do sistema é do Eng. Quím. Juliano Caldeira Julião;
- 1.5- a empresa executora, formalizada pelo fornecedor/produzidor como sendo o receptor local credenciado e responsável pela operacionalização e o licenciamento das atividades de coleta, armazenagem e reciclagem (destinação final) das embalagens plásticas pós-consumo é a Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., CNPJ: 93.622.983/0001-89;

#### *2. Quanto à Operação do Sistema de Coleta e Armazenagem Temporária de Embalagens de Óleo Lubrificante:*

- 2.1- a Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, devidamente credenciada pelo fornecedor/produzidor para coleta das embalagens, deverá manter a Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição atualizada para todos os veículos utilizados.
- 2.2- o sistema de coleta deverá prever o recolhimento das embalagens pós-consumo, nos pontos de coleta apresentados: Distribuidores Autorizados, Grandes Consumidores, Postos Revendedores e outras atividades.
- 2.3- deverá ser fornecido um comprovante de coleta, conforme proposta apresentada, em todos os pontos previstos, contendo a razão social do empreendimento, endereço, data e hora da coleta e peso total coletado, a cada recolhimento realizado ou nos casos de entrega voluntária. Os comprovantes de coleta emitidos deverão ter armazenamento eletrônico por um período de 5 anos;

- 2.4- a Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., devidamente credenciada pelo FORNECEDOR/PRODUTOR para coleta das embalagens está dispensada do uso de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), especificamente para este tipo de resíduo;
- 2.5- os veículos utilizados na coleta deverão estar identificados como "coleta e reciclagem de embalagens pós-consumo de lubrificantes", e adesivados com mensagens para divulgação do sistema;
- 2.6- o sistema de armazenagem das embalagens de óleo lubrificante produzido pelo fornecedor/produtor Industria Petroquímica do Sul Ltda, deverá operar com as seguintes exigências:
  - 2.6.1- a Tamborsul Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., devidamente credenciada pelo FORNECEDOR/PRODUTOR para armazenagem temporária das embalagens, está habilitada para operar a área de armazenamento denominada Central de Armazenagem e Transbordo, conforme Licença de Operação específica da empresa, com as seguintes atividades:
    - 2.6.1.1- recebimento, armazenagem, escoamento, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificante, coletadas nos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelo fornecedor/produtor;
- 2.7- os veículos autorizados para a coleta e transporte de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo, deverão estar relacionados na Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição da empresa, para o transporte de resíduos classe I, conforme NBR 10004, da ABNT. Importante: é dispensado do licenciamento para Fontes Móveis de Poluição o transporte de até 1.000 Kg de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante por carga;
- 2.8- as embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo se classificam em:
  - 2.8.1- para fins de transporte, nos termos da Resolução nº 5232/2016-ANTT, de 14/12/2016, possuem Número ONU 3077 (Substância que apresenta riscos para o Meio Ambiente, sólidas, N.E.), Número de Risco 90, pertencente a Classe 9 (Substâncias Perigosas Diversas), Quantidade limite isenção/por veículo = 1.000 Kg;
  - 2.8.2- para fins de destino final, nos termos da NBR 10.004, da ABNT, Resíduos Classe I, PEAD contaminado com óleo, Código K0212;
- 2.9- os veículos utilizados na coleta deverão estar identificados como "veículo coletor de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo";

### 3. Quanto ao Destino Final das Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante:

- 3.1- o sistema de destinação final das embalagens pós-consumo de óleo lubrificante produzido pelo fornecedor/produtor está autorizado para a seguintes empresa: TAMBORSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 89.840.094/0001-10, localizada no município de Canoas - RS;

### 4. Quanto ao Comércio em Geral de Óleos Lubrificantes:

- 4.1- fica proibida a comercialização de óleos lubrificantes de fabricantes que não possuam sistema de coleta de embalagens plásticas em todos os seus clientes diretos no Rio Grande do Sul. É possível consultar as licenças ambientais dos fornecedores/produtores no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), clicando em licenciamento ambiental, consulta a documentos utilizando o código do ramo de atividade 3117.00 e o município;

### 5. Quanto à Divulgação e Informação sobre o Sistema de Coleta de Embalagens de Óleo Lubrificante:

- 5.1- quanto ao programa de conscientização dos revendedores, distribuidores, comerciantes e consumidores para engajamento na devolução dos recipientes e embalagens vazias contaminadas de óleo lubrificante:
  - 5.1.1- manter a linha telefônica (51) 3201-6108, e o e-mail [julianojuliao@ips.ind.br](mailto:julianojuliao@ips.ind.br), para informações sobre o sistema de coleta, armazenagem e reciclagem das embalagens pós-consumo no Rio Grande do Sul;
  - 5.1.2- disponibilizar material de orientação e educação ambiental aos consumidores finais de óleo lubrificantes;

### 6. Quanto ao Acompanhamento e Melhoria do Sistema de Coleta de Embalagens de Óleo Lubrificante:

- 6.1- para o controle do sistema de coleta, recebimento, acondicionamento, controle, redução de volume, armazenamento temporário e de destinação final dos recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, destinados ao acondicionamento de óleos lubrificantes, no Estado do Rio Grande do Sul, a Industria Petroquímica do Sul :
  - 6.1.1- deverá apresentar, anualmente, no mês de janeiro, a relação atualizada dos 10 (dez) principais clientes atendidos pelo sistema, contendo razão social, endereço e CNPJ;
  - 6.1.2- deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro, a quantidade de embalagens de óleos lubrificantes comercializadas, bem como as coletadas realizadas no período;
  - 6.1.3- deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro, relatório sucinto da operação do sistema, como melhoria e aumento da coleta, estabelecimentos identificados como de baixo retorno de embalagens, atendimento do fabricante na sua coleta, dificuldades e sugestões para melhoria do sistema, etc.;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- atualização do nome, endereço completo, telefone, e-mail do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema junto ao empreendedor;
- 4- relatório de avaliação do sistema de coleta das embalagens pós-consumo, incluindo a relação produção/devolução, a participação dos distribuidores, dos postos revendedores e grande consumidores, as dificuldades e melhorias da coleta no período e os volumes coletados, discriminados por tipo de consumidor (distribuidores autorizados, grandes consumidores e postos revendedores), no período desta licença;
- 5- relação atualizada dos 10 (dez) principais clientes diretos da empresa, contendo razão social, endereço e CNPJ;
- 6- cópia atualizada da Licença de Operação dos veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para a coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo que transportam pesos superiores a 1.000 Kg por carga;
- 7- atualização da descrição geral do sistema de coleta, contemplando o número de pontos de coleta, tipo de transporte (próprio ou terceirizado), a(s) unidade(s) de armazenamento, o contato com o(s) fabricante(s) para a destinação final, acompanhada de fluxograma do sistema;
- 8- relatório sucinto da operação do sistema, como melhoria e aumento da coleta, estabelecimentos identificados como de baixo retorno de embalagens, atendimento do fabricante na sua coleta, dificuldades encontradas e sugestões de melhorias do sistema, etc.;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de janeiro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 19/01/2018 à 19/01/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: kzdahqha.1zj

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	22/01/2018 14:43:04 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.